



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 02

MENSAGEM Nº 04/2000.

IBIÚNA, 25 DE FEVEREIRO DE 2000.

*Leia-se Em sessão
Cópia ao edil e as
Comissões*

Senhor Presidente:

29-02-2000

[Assinatura]

Através da presente, estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei sob o nº 04/2000, desta data, de nossa autoria, que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a conceder subvenção mensal de R\$. 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à Casa de Santa Rita de Ibiúna, entidade de fins filantrópicos, estabelecida neste Município, à Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330, inscrita no CNPJ sob o nº 49.315.666/0001-28, reconhecida de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 119, de 10.10.79 e declarada de utilidade pública por Decreto da União de 03 de setembro de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 04/09/92.

Como trata-se de entidade filantrópica, sem fins lucrativos, houve por bem este Executivo elaborar a presente proposição, que ora submetemos a apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida unânime e seja transformada em lei.

Em assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência, seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o o § 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 119/2000

Recebido em 29 de 02 de 2000

Prazo vence em de de

Recebido por

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
DURVAL PIRES DE CAMARGO.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
NESTA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

179/2000

FL 03

PROJETO DE LEI Nº 04/2000

DE 25 DE FEVEREIRO DE 2000.

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção à Casa de Santa Rita de Ibiúna e dá outras providências".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção mensal correspondente ao valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à Casa de Santa Rita de Ibiúna, entidade estabelecida neste Município, à Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330, inscrita no CNPJ sob o nº 49.315.666/0001-28, reconhecida de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº 119, de 10.10.79 e declarada de utilidade pública, pela União, por Decreto de 03 de setembro de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 04/09/92.

Parágrafo único.- A subvenção mensal de que trata este artigo será repassada até o dia 10 (dez) de cada mês à entidade beneficiada.

Artigo 2º.- Fica a entidade subvencionada obrigada a prestar contas dos valores recebidos, até o último dia útil do mês em que ocorrer o repasse, anexando à prestação os documentos necessários à comprovação das despesas, através de cópias devidamente autenticadas.

Parágrafo único.- A não prestação de contas no prazo estabelecido implicará na retenção do repasse seguinte, sem prejuízo das sanções cabíveis contra os responsáveis pela subvencionada e da suspensão definitiva da subvenção, a critério do Executivo.

Artigo 2º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 25 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2000.

JONAS DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 14 de 03 de 2000

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

4/04

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

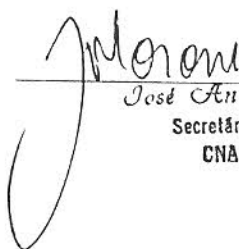
CERTIFICADO DE ENTIDADE DE
FINS FILANTRÓPICOS

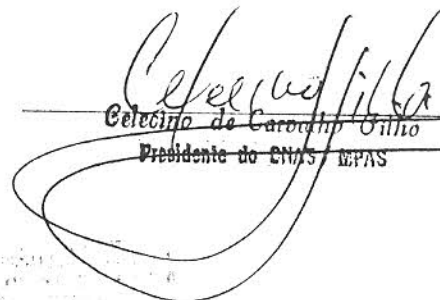
O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CNAS,
no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18 da Lei nº
8.742, de 7 de dezembro de 1993 e, de acordo com o artigo
55 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e, Decreto nº
752, de 16 de fevereiro de 1993, Decreto nº 1.038, de 7 de
janeiro de 1994, RESOLVE conceder o presente CERTIFICADO
para o(a) CASA DE SANTA RITA DE IBIÚNA.

portador(a) do CGC nº 49.315.666/0001-28, sediado(a) em
IBIÚNA, UF SP,
conforme Resolução nº 043, de 07 / 04 / 97, publicada
no Diário Oficial da União em 17 / 04 / 97, Seção I,
julgando o processo nº 44006.002958/96-94.

O Presente Certificado tem validade no período de
17 / 04 / 97 a 16 / 04 / 2000.

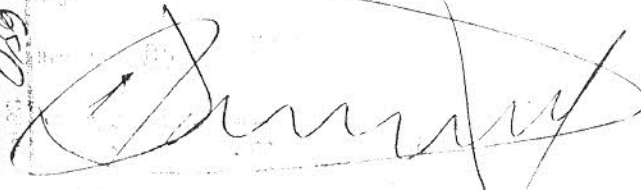
Brasília, 02 de junho de 1997


José Antonio Aloroni
Secretário Executivo
CNAS / MPAS


Celso da Rocha Filho
Presidente do CNAS / MPAS



059



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 119.

DE 10 DE OUTUBRO DE 1979.

"QUE RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA A CASA DE SANTA RITA DE IBIÚNA".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu, Edmar da Silva, na qualidade de Prefeito do Município de Ibiúna, sanciono e promulgo a seguinte Lei:—

ARTIGO 1º - Fica reconhecida como sendo de Utilidade Pública a Casa de Santa Rita de Ibiúna.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, em 10 de 10 de OUTUBRO DE 1979.

EDMAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Diário Oficial do Município Municipal e fixada no local de costume em 10 de 10 de 1979.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

HILDA FERREIRA DA SILVA
Escriturária Substituta
Cartório de Registro Civil e Anexos
de Ibiúna - SP

Assinada em 10 de 10 de 1979
Hilda Ferreira da Silva

CERTIDÃO
Certifico e dou fé haver <u>que</u>
<u>presente a copia fiel</u>
<u>da Lei 119, aprovada</u>
<u>na Câmara</u>
Ibiúna-SP, 09 de outubro de 79
Silvia Aparecida Aiolo Francelin
Escrivã

CASA DA CRIANÇA "CARLOTA LIMA DE CARVALHO E SILVA", com sede na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 52.780.616/0001-26 (Processo MJ nº 8.864/92-19);

Brasília, 03 de setembro de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 179/2000.

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROBERTO MARTINEZ

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 29 p. passado, o Projeto de Lei nº. 179/2000 que "Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção à Casa de Santa Rita de Ibiúna e dá outras providências".

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o artigo 2º da proposição aponta que as despesas correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

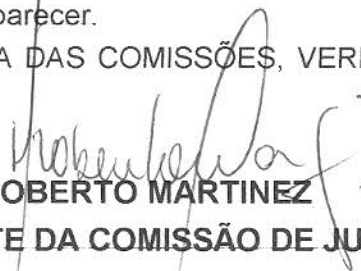
Finalizando a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social também emite parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa autorização legislativa para o Executivo conceder subvenção mensal a Casa de Santa Rita de Ibiúna, entidade filantrópica reconhecida de utilidade pública pelo Município de Ibiúna e União; sem fins lucrativos, que relevantes serviços presta na acolhida, tratamento e asilo dos idosos de Ibiúna e região.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

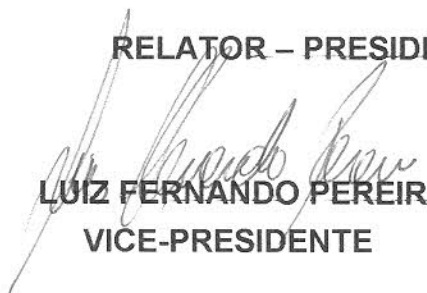
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM

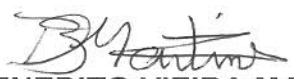
08 DE MARÇO DE 2000.


ROBERTO MARTINEZ

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


LUIZ FERNANDO PEREIRA
VICE-PRESIDENTE


JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
MEMBRO


BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÕES

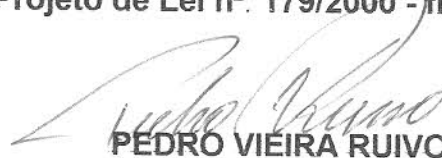
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

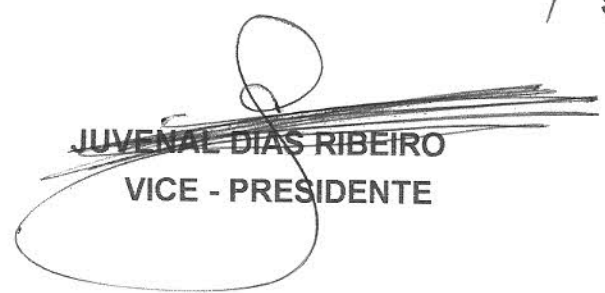
109

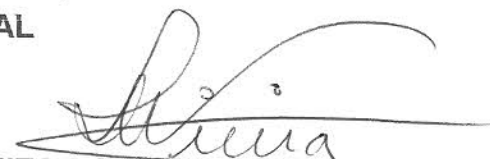
Parecer conjunto a Projeto de Lei nº. 179/2000 - fls. 02


JURACY FLORENCIO PINTO
VICE PRESIDENTE


PEDRO VIEIRA RUIVO
MEMBRO


JUVENTINO VIEIRA DIAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL


JUVENAL DIAS RIBEIRO
VICE - PRESIDENTE


LUIZA DOMINGUES VIEIRA REVIGLIO
MEMBRO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 179/2000 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 29 de fevereiro passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de março passado.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, sendo que o referido Projeto recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Educação Saúde e Assistência Social no expediente da mesma Sessão Ordinária do dia 09 p. passado.

Certifico finalmente que o referido Projeto de Lei foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão ordinária do dia 14 p. futuro, conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 09 p. passado.

Ibiúna, 10 de março de 2000.

Amândio Gabriel Vieira
Secretário de Div. de Processo Legislativo



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL. 11

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 164/2000.

"Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção à Casa de Santa Rita de Ibiúna e dá outras providências".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção mensal correspondente ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) à Casa de Santa Rita de Ibiúna, entidade estabelecida neste Município, à Rua Dr. Gabriel Monteiro da Silva, 330, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.315.666/0001-28, reconhecida de utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº. 119, de 10.10.79 e declarada de utilidade pública, pela União, por Decreto de 03 de setembro de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 04/09/92.

Parágrafo único.- A subvenção mensal de que trata este artigo será repassada até o dia 10 (dez) de cada mês à entidade beneficiada.

Artigo 2º.- Fica a entidade subvencionada obrigada a prestar contas dos valores recebidos, até o último dia útil do mês em que ocorrer o repasse, anexando à prestação os documentos necessários à comprovação das despesas, através de cópias devidamente autenticadas.

Parágrafo único.- A não prestação de contas no prazo estabelecido implicará na retenção do repasse seguinte, sem prejuízo das sanções cabíveis contra os responsáveis pela subvencionada e da suspensão definitiva da subvenção, a critério do Executivo.

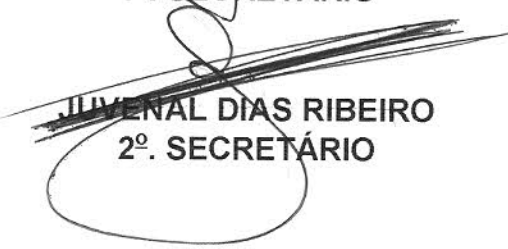
Artigo 3º.- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS MARÇO DE 2000.


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE


ROQUE JOSÉ PEREIRA
1º. SECRETÁRIO


JUVENAL DIAS RIBEIRO
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 143/00

Ibiúna, 15 de março de 2000.

AK

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 164/2000**, referente ao Projeto de Lei nº. 04/2000, que nesta Casa tramitou com o nº. 179/2000, que "Autoriza o Executivo a conceder subvenção à Casa de Santa Rita de Ibiúna e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 14 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DURVAL PIRES DE CAMARGO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

DR. JONAS DE CAMPOS

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

413

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 179/2000 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 14 p. passado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 164/2000, encaminhado através do Ofício GPC nº. 143/00 da presente data.

Ibiúna, 15 de março de 2000.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. de Processo Legislativo